



C.M.C.
Fls. 01
Rub. 03

DESPACHO

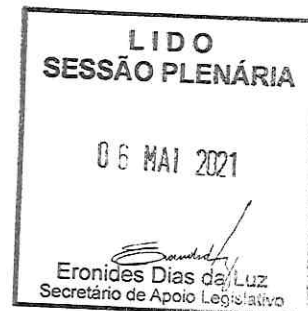
As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sola das Sessões em 05 de 05 de 20 21

Vig. 19
PRESIDENTE

OF GP N° 741/2021.

Cuiabá, 04 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA



Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 35 /2021 com a respectiva Proposta de Lei que **"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM N.º 35/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar cessão de uso de bem público com o Estado de Mato Grosso, para fins de instalação no local de base da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

A instalação da 20ª Companhia no local, contribuirá de forma relevante para o policiamento ostensivo da Capital do Estado de Mato Grosso, evidenciando o interesse público na proposta. Salientamos que a escolha do imóvel, fora realizada de forma estratégica pelo próprio Comando Geral da Polícia Militar.

A Cessão de uso é o instrumento utilizado para formalizar a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão público para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado, tratando-se de evidente ato de colaboração entre órgãos públicos.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...)

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.”

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre cessão de uso de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, MT *04* de *maio* de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 3.150,23m² (três mil cento e cinquenta metros e vinte e três centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 51.487, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para implantação das instalações da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, *04* de *maio* de 2021.

[Handwritten signature]
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



C.M.C
Fis. 06
Rub. /

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 está localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua Estevão de Mendonça e com a Rua Presidente Epitácio Pessoa. Dele seguiu-se uma linha de 66,50 metros, com ângulo interno de $93^{\circ}02'11''$ até atingir o MP2.

O MP2, está localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua Presidente Epitácio Pessoa e faz alinhamento com a Rua Presidente Wenceslau Braz. Dele seguiu-se uma linha de 47,35 metros, com ângulo interno $87^{\circ}38'42''$ até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Presidente Wenceslau Braz e faz divisa com a área remanescente dos lotes de terra nº 04 e 14 da quadra nº 17. Dele seguiu-se uma linha de 67,05 metros, com ângulo interno $92^{\circ}07'16''$ até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área remanescente do lote de terra nº 14 da quadra nº 17 e faz alinhamento com a Rua Estevão de Mendonça. Dele seguiu-se uma linha de 47,10 metros com o ângulo interno $87^{\circ}11'51''$ até atingir o MP1.

LIMITES:

Ao Norte: com a Rua Presidente Epitácio Pessoa;

Ao Sul: com a área remanescente dos lotes de terra nº 04 e 14 da quadra nº 17;

Ao Leste: com a Rua Presidente Wenceslau Braz;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiabá.mt.gov.br



Ao Oeste: com a Rua Estevão de Mendonça;

FORMA DA ÁREA:

Polígono irregular de 04 lados.

AREA: 3.150,32m²



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

C.M.C.
Fls. *10*
Rub. *1*

Desapropriados nº 3.251 m²

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
RÉGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2-Y	8.360	238	01F

A MATRÍCULA DATA: 20/10/1.978
CIRCUNSCRIÇÃO: CUIABÁ - MT.



Imóvel: 1º Distrito desta Capital. **BAIRRO BOTAFOGO.** **Adquirente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. **Transmitente:** ANA JOSEFA LCHAT e seu marido PEDRO LCHAT, brasileiros, casados, proprietários, residentes na Av. 15 de Novembro, 38, CIC 021.726.151-53, representados por Hélio Ribeiro. **Forma do Título:** Escritura de DESAPROPRIAÇÃO de 25/09/1.978 fls. 129/132v do livro 247 do 1º Ofício desta Capital de acordo com os termos do Decreto nº 750/78. **Valor:** Cr\$662.852,40. **Anterior:** 41.876 fls. 43 livro 3-AE. **Característicos e Confrontações:** Lotes nºs 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 16, todos da quadra 17 assim descritos:
Lote 15 - com área de 396,00 metros quadrados, limitando ao Norte num alinhamento de 33,00 metros limitando com terreno de Ana Josefa Lchat; ao Sul num alinhamento de 33,00 metros com terreno de Ana Josefa Lchat; a Leste com um alinhamento de 12,00 metros com terreno de Ana Josefa Lchat, a Oeste com alinhamento de 12,00 metros com a Rua Estevão de Mendonça.
Lote 13 - com área de 396,00 metros quadrados, dentro dos limites: ao Norte com um alinhamento de 33,00 metros limitando com terras de Amplis Rigiani Filho e Outros; ao Sul com um alinhamento de 33,00 metros com terreno de Ana J. Lchat; a Oeste com um alinhamento de 12,00 metros limitando com a Rua Estevão de Mendonça. **Lote 16** - com a área de 430,00 metros quadrados, dentro dos limites: ao Norte com um alinhamento de 33,00 metros, limitando com terras de Ana J. Lchat; ao Sul com um alinhamento de 35,00 metros limitando com terreno de Cid. J. da Silva; a Leste com um alinhamento de 14,00 metros limitando com terreno de Ana J. Lchat; a Oeste com um alinhamento de 12,00 metros limitando com a referida Rua, constante de um barracão de madeira com 17,66 metros quadrados coberto com telamit. **Lote 14** - com 396,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites: ao Norte com um alinhamento de 33,00 metros limitando com terreno de Ana Josefa Lchat; ao Sul com um alinhamento de 33,00 metros limitando com terreno de Ana J. Lchat, a Leste com um alinhamento de 12,00 metros com terras de Ana J. Lchat, a Oeste com um alinhamento de 12,00 metros limitando com a referida Rua.
Lote 05 - com 405,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites: Ao Norte com um alinhamento de 33,50 metros limitando com terras de Ana J. Lchat; ao Sul com um alinhamento de 34,00 metros limitando com terras de Ana J. Lchat; a Leste com um alinhamento de 12,00 metros limitando com a Rua Venceslau Brás; a Oeste com um alinhamento de 12,00 metros limitando com Ana J. Lchat. **Lote 04** - 400,00 metros quadrados - dentro dos seguintes limites: ao Norte com um alinhamento de 33,00 metros com terreno de Ana J. Lchat; ao Sul com alinhamento de 33,50 metros limita com terras de Ana J. Lchat, a Leste com um alinhamento de 12,00 metros limita com a Rua Venceslau Brás, a Oeste a um alinhamento de 12,00 metros com terras de Ana J. Lchat. **Lote 03** - 297,00 metros quadrados, com os seguintes limites: ao Norte com um alinhamento de 33,00 metros limita com terreno de Amplis Regiani Filho e outros, ao Sul com um alinhamento de 33,00 metros, limita-se com terras de Ana J. Lchat, a Leste com um alinhamento de 12,00 metros, limita com a Rua Venceslau Brás, a Oeste com um alinhamento de 12,00 metros limita com terras de Ana J. Lchat. **Lote 06** - 531,00 metros quadrados, dentro dos limites: ao Norte com um alinhamento de 34,00 metros limita com terras de Ana J. Lchat, ao Sul com alinhamento de 12,00 metros limita com terras de Jacira S. Santana e Cid José da Silva, a Leste com um alinhamento de 20,00 metros com a Rua Venceslau Brás, a Oeste com um alinhamento de 11,30 metros limita com terras de Ana J. Lchat, no dito lote acha-se construído



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2-Y	8.360	238	01V

um galpão com 48,00 metros de área coberta. Condições: Não há.
 DIGITADO POR:

migs
Maria Lucia Guimarães Siqueira
 Escrevente Juramentada

O referido é verdade e dou fé
 Cuiabá, 23 NOV. 2007

Maria Lucia Guimarães Siqueira
 Escrevente Juramentada



Policial FEMININA *Quilombola*

C.M.C. 70
Fis. 170
Ficha N°
(Frente)

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT

Livro N°	N° de Ordem	Folha N°	Ficha N° (Frente)
3-AK	51.487	188	01

TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES

TRANSCRIÇÃO DATA: 29/08/1974.
CIRCUNSCRIÇÃO: CUIABÁ - MT.

Imóvel: 1º Distrito desta Cidade. **BAIRRO BOTAFOGO**. Adquirentes: **AMPLES REGIANI FILHO; KATIA CRISTINA REGIANI; GRACIELA REGIANI**, menores, representados, por seu pai **Ample Regiani**. Transmitedentes: **CID JOSÉ DA SILVA** e sua mulher **ANA FAUSTA PIRES DA SILVA**, residentes nesta Cidade. Forma do Título: **Escritura de COMPRA E VENDA**, de 23/07/1974, fls. 110v do livro 232-A do 2º Ofício da Capital. Valor: Cr\$30.000,00. Anterior: D7, fls. 39 do livro D8. Característicos e Confrontações: **Lotes 01, 02, 11, 12 da quadra 17** (antigos 09, 10, 11 e 12 da quadra 03) e **1 e 6 da quadra 12** (antigo 09 e 08 da quadra 08 com as seguintes medidas: **01, 02, 11 e 12: 33,00 metros para a Rua José Dantas; 24,00 metros com a Rua Estevão de Mendonça; 67,00 metros com a Rua Ricardo Remeter; 66,00 metros com os lotes 03 e 13 da quadra 17; 1 e 06: 26,00 metros de frente para a Rua Ricardo Remeter, 28,00 metros de fundos com lote 02 da quadra 12; 23,00 metros com a Rua Estevão de Mendonça e 29,00 metros com o lote 08, inscrito sob n.º 07, fls. 39 do livro D8 no RGI de Cuiabá. Condições: Não há.**

AV-1-51.487
Conforme certidão n.º 9.075/81 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de 02/06/1981 para certificar que os lotes 01 e 06 da quadra 12, tem as seguintes meiragens e confrontações: **23,00 metros de frente para a Rua Estevão de Mendonça; 29,00 metros fundos com o lote 06; 28,000 metros do lado direito com o lote 02 e 26,00 metros do lado esquerdo com a Rua Epitácio Pessoa com a área de 621,00 metros quadrados, Cuiabá 16/06/1981.**

AV-2-51.487
Os lotes 01 e 06 da quadra 12, matriculado sob n.º 27.289, fls. 156 do livro 2-DA, em 24/11/1982.

AV-3-51.487
Arresto execução n.º 2834/82 1º ofício, 2ª Vara que o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, move para pagamento de Cr\$9.665,92. Cuiabá 27/06/1984.

AV-4-51.487
Penhora execução fiscal n.º 1765/85 fls. 704 que o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** move contra **AMPLES** para pagamento de Cr\$9.665,92, 2ª Vara. Cuiabá 28/01/1988.
emp

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ - CÓDIGO DO CARÓSEL: 59
FONDA JURÍDICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá - MT
CEP: 78045-015 | Fone: 65 3092-4922
E-mail: oficio@2ooficiomt.com.br

BJB 49303 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R\$ 20,00
CODIGO DO ATO: 176
CONSULTE:
<http://www.tjmt.jus.br/selos>
(001.454418.03.00029.0001.CAROLFRA.1)
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
TRANSCRICAO NR. 51487
DO LIVRO NR. 3AK
DOU FE' CUIABA (MT) 02/01/2020
FRANCIANE ANTUNES ZINI - ESCRIVENTE



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ - CÓDIGO DO CARÓSEL: 59
FONDA JURÍDICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá - MT
CEP: 78045-015 | Fone: 65 3092-4922
E-mail: oficio@2ooficiomt.com.br

BJB 49301 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R\$ 22,70
CODIGO DO ATO: 8
CONSULTE:
<http://www.tjmt.jus.br/selos>
(001.454418.02.00173.0001.CAROLFRA.1)
BUSCA REGISTRAL
DOU FE' CUIABA (MT) 02/01/2020 17:10:01
FRANCIANE ANTUNES ZINI - ESCRIVENTE



PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

July

July

C.M.C
Fis. <u>11</u>
Rub. <u>7</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

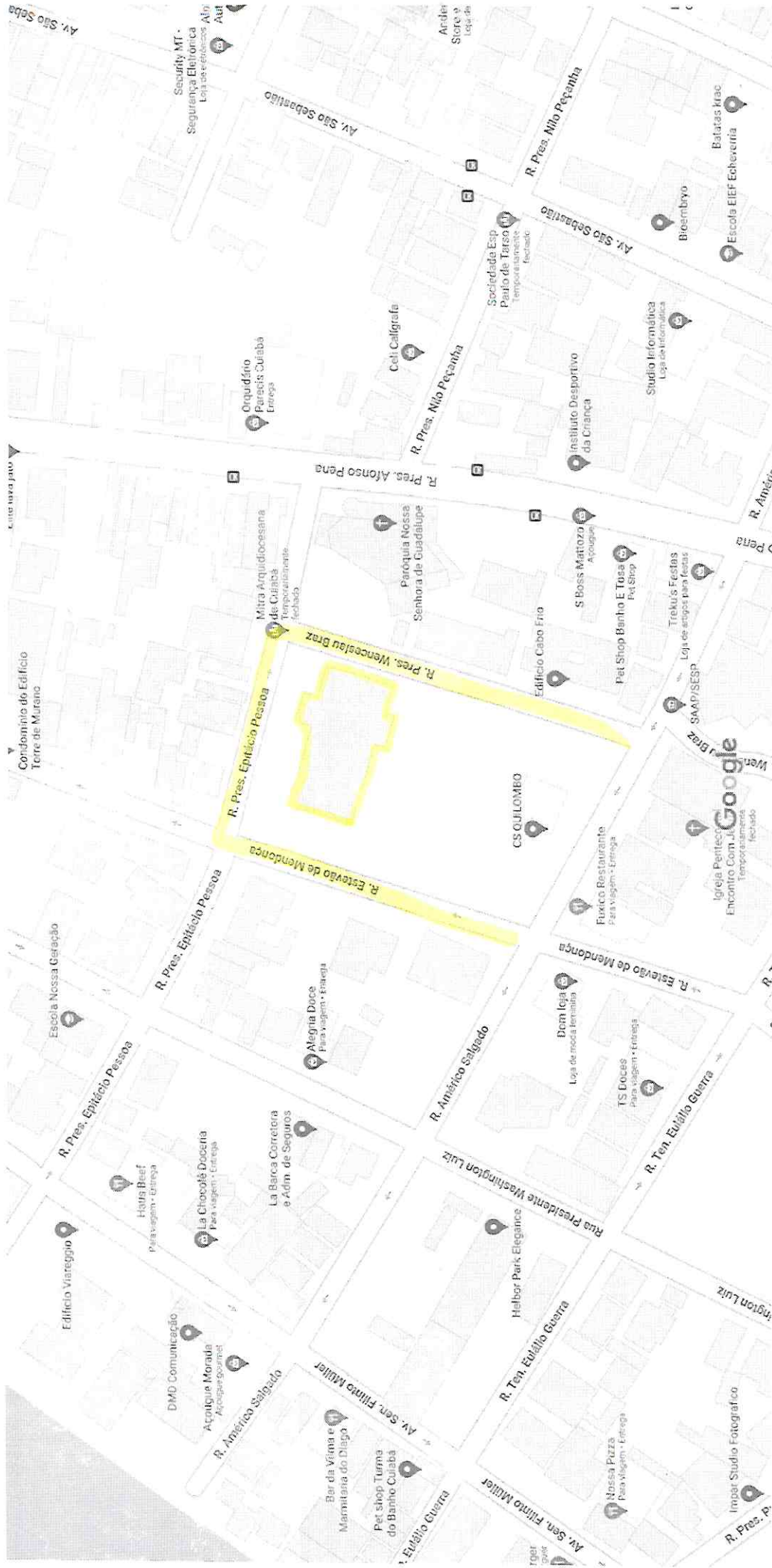
NUMERO DO PROCESSO: **203/2021**

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 035/2021).


Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____



Dados do mapa ©2021 Google 20 m

Fl. nº	12
Ass.	PM

Google Maps 84 R. Pres. Epitácio Pessoa



Captura da imagem: jun. 2019 © 2021 Google

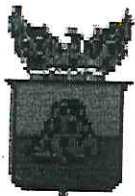
Cuiabá, Mato Grosso



Street View



Fl. nº	14
Ass.	<i>PM</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	15
Ass.	PM

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 162/2021

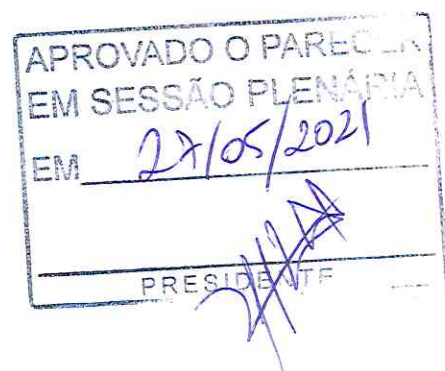
Processo: 203/2021.

Assunto: projeto de lei: Dispõe sobre cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

Mensagem: 035/2021.

Autoria: Poder Executivo.

Relator: Vereador Lilo Pinheiro.



I – RELATÓRIO

A mensagem executiva nº 35/2021, tem objetivo de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público ao Estado de Mato Grosso, para fins de instalação no local descrito para ser base da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

A presente autorização objetiva firmar o contrato de cessão de uso, que ocorre com a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão público para outro. Sendo, no caso, a área de 3.150, 23 metros quadrados, devidamente matriculada sob n.º 51.487, conforme o memorial descritivo constante no anexo deste, para a instalação da citada base da Força Tática.

O Poder Executivo anexou o **memorial descrito da área a ser utilizada, certidão de registro de imóvel do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, delimitado no memorial descritivo da área.**

É a síntese do necessário.

II – EXAME DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Lei Orgânica Municipal prevê que compete ao Município de Cuiabá dispor sobre a administração utilização e alienação de seus bens, conforme previsão expressa do artigo 4º inciso I, aliena “e”, em nota:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens

A presente autorização para firmar contrato de cessão de uso de bem público, justifica-se pela necessidade de implantação da base da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, **a qual contribuirá de forma relevante para o policiamento ostensivo da Capital, evidenciando, assim, o interesse público na proposta.**

O Poder Executivo ressalta que a escolha e localização do imóvel foi realizada de forma estratégica pelo próprio Comando Geral da Polícia Militar.

Segundo doutrina, a cessão de uso é o instrumento utilizado para formalizar a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado, tratando-se de evidente ato de colaboração entre órgãos públicos.

Como pondera o doutrinador Caio Tácito, a cessão de uso *se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente, e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. **Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão.** Assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens imóveis da União (Decreto 9.760/46, arts. 3º, 125 e 216, complementados pelo Decreto-lei 178/67). Também não se confunde com*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	17
Ass.	PM

*qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso), nem tampouco se identifica com a velha concessão de domínio dos tempos coloniais, espécie obsoleta de alienação. **Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade, que dela tenha necessidade e se proponha empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração-cedente.** Entretanto, vem sendo desvirtuada para a transferência de bens públicos e entes não administrativas e até para particulares.*

Conforme análise do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, temos que no artigo 2º e 3º, delimita-se as condições em que o cessionário está restrito – finalidade exclusiva de instalação da base da Força Tática, bem como o prazo de 20 (vinte) anos para o uso da área citada. Desta forma, encontra-se em total consonância com a Lei e doutrina.

Destacamos abaixo alguns artigos da Lei Orgânica do Município para reforçar os argumentos da administração de bens municipais até agora ditos:

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

XXIV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	18
Ass.	PM

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes: “O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo”.

Portanto, temos que é esse conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

O Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal, como norma geral, aplicável a todos os entes federais.

Inicialmente, cumpre salientar que, não cabe a esta Consultoria Jurídica qualquer análise de mérito e/ou política dos projetos de lei, sendo que tal atribuição é destinada aos Agentes Políticos envolvidos.

Portanto, a análise aqui externada, cuida apenas da exigência de compatibilidade do projeto de lei com o ordenamento jurídico pátrio.

Neste escopo, temos a ressaltar que quanto aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, o projeto de lei em análise atende tais balizas, portanto, sendo constitucional.

A lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

VI - concessão administrativa de uso de bens municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	19
Ass.	<i>[Signature]</i>

Continuando, o mesmo diploma informa que a cessão de uso de bem público, ocorrerá mediante previa autorização legisla e licitação, porém **esta poderá ser dispensada por lei, dentre as hipóteses, quando existir interesse público devidamente justificado, conforme previsto na mensagem executiva analisada.**

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

A Lei Orgânica do Município elucida que os bens públicos pertencentes à administração municipal, cabe ao Poder Executivo a sua administração, organização, planejamento, podendo utilizar de acordo com conveniência e oportunidade, para analisar o que deve e o que não deve fazer, respeitando os princípios estabelecidos e a legalidade.

A presente cessão de uso de bem público tem como objetivo exclusivo a utilização do imóvel para viabilizar a instalação no local descrito para ser base da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Registra-se o interesse público devidamente justificado.

Diante dos argumentos legais acima trazidos, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O projeto atende as exigências redacionais previstas na Lei Complementar nº 95/98.

4. CONCLUSÃO

A mensagem Executiva está de acordo com a Lei Orgânica do Município, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	20
Ass.	<i>mm</i>

5. VOTO

VOTO:

PELA APROVAÇÃO
VOTO DO RELATOR:

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM	26/05/2021
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>Fabiana Orlandi E. Feijó</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ	
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO
POR VIDEOCONFERENCIA

VOTO DO VEREADOR CHICO 2000
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VOTO DO VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VOTO DO VEREADOR ADEVAIR CABRAL

VOTO DO VEREADOR MARCREAN SANTOS

VOTO DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

Cuiabá, 24 de maio de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**

Fl. nº	21
Ass.	PM

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 203/2021

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 035/2021)

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 26 de maio de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente) e Lilo Pinheiro (membro) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela aprovação.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 26 de maio de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.05.26 11:46:38 -04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 26.05.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE)

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)



REQUERIMENTO

Requeiro, com respaldo no Artigo nº 152 do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL os Processos nº 203/2021, 204/2021 e 205/2021 - Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal.



Cuiabá-MT, 27 de maio de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO


VER. RENIVALDO NASCIMENTO

VER. LUIZ FERNANDO

VER. PAULO HENRIQUE

VER. CEZINHA NASCIMENTO

VER. ADEVAIR CABRAL


VER. CHICO 2000

VER. DEMILSON NOGUEIRA


VER. DIDIMO VOVÓ


VER^a. MAYSÁ LEÃO

VER. DILEMÁRIO ALENCAR


VER^a. EDNA SAMPAIO


VER. EDUARDO MAGALHÃES

VER. KÁSSIO COELHO


VER. LILO PINHEIRO


VER. MARCUS BRITO JÚNIOR


VER. MÁRIO NADAF

VER^a. MICHELLE ALENCAR


VER. PASTOR JEFERSON


VER. RODRIGO DE ARRUDA E SÁ

VER. SARGENTO JOELSON

VER. SARGENTO VIDAL

VER. TEN. CEL. PACCOLA

VER. ALEX RODRIGUES


VER. WILSON KERO KERO



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Processos 203/21
204/21
205/21
Requerimento Urgência

PROC. Nº

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	012			
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	012			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	012			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	012			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	012			
07 – CHICO 2000 – PL	012			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	012			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	012			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	012			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	012			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	012			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	012			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				
15 – LILO PINHEIRO – PDT	012			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	012			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	012			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	012			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	012			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	012			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	012			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	012			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	012			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS				

SESSÃO PLENÁRIA: 27, 05, 2021
SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



C.M.C.
Fls. 25
Rub. 1

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 27/05/2021
PRESIDENTE

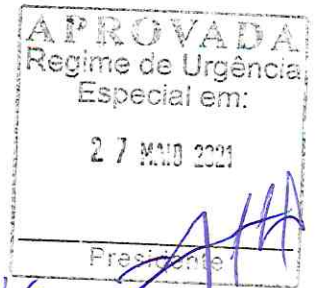
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. N° 203/2021 - PARECER CEJR.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	012			
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	012			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	012			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	012			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	012			
07 – CHICO 2000 – PL	012			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	012			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	012			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	012			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	012			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	012			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	011			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	PRESIDINDO			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	012			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	012			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	011			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	012			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	012			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	012			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	012			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	012			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	012			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	23			01

SESSÃO PLENÁRIA: 27, 05, 2021
SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 203/2021 - R.V.E.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	01			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			X
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
07 – CHICO 2000 – PL	01			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	01			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	Presidindo.			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	01			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	21			03

SESSÃO PLENÁRIA: 27 / 05 / 2021
SECRETÁRIO:

VER: PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



LEI Nº DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 3.150,23m² (três mil cento e cinquenta metros e vinte e três centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 51.487, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para implantação das instalações da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 6.682 DE 07 DE Junho DE 2021.

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 3.150,23m² (três mil cento e cinquenta metros e vinte e três centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 51.487, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para implantação das instalações da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C
Fis. 30
Rub. RM

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de *fev* de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	1.200.000,00
TOTAL								1.200.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0004	1259	IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	F	449051	0191020000	1.200.000,00
TOTAL								1.200.000,00

DECRETO Nº 8.451 DE 07 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA.

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
95	13101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	900.000,00
Total		900.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE JUNHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	900.000,00
TOTAL								900.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0004	1259	IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	F	449051	0191020000	900.000,00
TOTAL								900.000,00

LEI Nº 6.682 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área

urbana de 3.150,23m² (três mil cento e cinquenta metros e vinte e três centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 51.407, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para implantação das instalações da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de JUNHO de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 239/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

MORAIS E SILVA.

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 14 de abril de 2021, o servidor SÉRGIO RAIMUNDO DA COSTA, matrícula 2964907, da função de DIRETOR, da EMEB PEDROSA DE

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 04 de junho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 240/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

ESPAÇO LIVRE.

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 13 de março de 2021, a servidora TANIA VALERIA SHIMIDT DA SILVA, matrícula 4027694, da função de DIRETORA da CRECHE

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 04 de junho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 241/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 20 de maio de 2021, o servidor JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 2586119, da função de SECRETARIO ESCOLAR, da EMEB

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 04 de junho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021



Endereço: Centro Educacional Maria Auxiliadora - CEMA

Data de publicação: 01/01/2019 a 31/12/2028

Data de publicação: 01/01/2013 a 31/12/2022

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA
IMPRESA

Cuiabá, 07 de junho de 2021

Luiz Batista Jorge
Presidente do CME/CBÁ/MT

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.682 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso ao Estado do Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 3.150,23m² (três mil cento e cinquenta metros e vinte e três centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 51.487, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para implantação das instalações da 20ª Companhia Independente de Força Tática do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, admitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras de melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de JUNHO de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto



DECRETO Nº 8.451 DE 07 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPosição AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam aberto em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
95	13101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	900.000,00
Total		900.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 07 DE JUNHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	900.000,00
TOTAL								900.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0004	1259	IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	F	449051	0191028000	900.000,00
TOTAL								900.000,00

DECRETO Nº 8450 DE 07 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.